

CAPÍTULO X

Da Visitação ao Palácio dos Bandeirantes e ao Palácio Boa Vista

Artigo 139 - O Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, e o Palácio Boa Vista, declarado "Monumento Público do Estado de São Paulo", são abertos à visitação pública.

Artigo 140 - As visitas ao Palácio dos Bandeirantes e ao Palácio Boa Vista serão disciplinadas por meio de resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 141 - Para as visitas ao Palácio Boa Vista cobrar-se-ão ingressos individuais, de valor periodicamente fixado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 142 - Poderão ser colocados à venda, no Palácio dos Bandeirantes, álbuns com fotografias e pequeno histórico das obras de arte existentes na sede do Governo e, no Palácio Boa Vista, catálogos.

Parágrafo único - Poderão, ainda, ser colocados à venda, no Palácio dos Bandeirantes e/ou no Palácio Boa Vista, outros objetos pertinentes à cultura dos Palácios do Governo, desde que contem com prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 143 - Constituem receitas do Fundo Especial de Despesa, instituído junto à Unidade de Despesa Departamento de Infra-Estrutura, o produto da venda de ingressos, álbuns, catálogos e outros objetos, referidos nos artigos anteriores, as quantias recebidas a título de ressarcimento de despesas resultantes do uso de dependências dos Palácios do Governo, bem como as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de entidades estrangeiras ou internacionais.

Artigo 144 - A receita de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao custeio de despesas de manutenção, conservação, preservação e restauração do Palácio dos Bandeirantes, do Palácio Boa Vista e do Palácio do Horto Florestal, dos móveis, alfaias e objetos de arte ou de simples decoração que os guarnecem, da renovação destes e, bem assim, à aquisição de uniformes e ao pagamento da retribuição pecuniária ao pessoal diretamente participante do serviço de atendimento à visitação pública.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 145 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 146 - A Corregedoria Geral da Administração é regida pelos Decretos nº 23.596, de 24 de junho de 1985, e nº 40.097, de 24 de maio de 1995, alterados pelo Decreto nº 43.897, de 17 de março de 1999, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 147 - A Unidade de Assessoramento em Comunicação é regida pelos Decretos nº 43.833 e nº 43.834, ambos de 8 de fevereiro de 1999, alterados pelo Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O Centro de Suporte tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

1. prover as Assessorias de Marketing e de Imprensa dos meios e serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades;
2. controlar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;
3. as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

§ 2º - Dentre os serviços de que trata o item 1 do parágrafo anterior incluem-se os de pesquisa, editoração, fotografia, rádio, vídeo, clipping, telemarketing, internet, arquivo e demais atividades correlatas.

Artigo 148 - Os expedientes encaminhados à apreciação do Governador serão recebidos, examinados e preparados pelos órgãos competentes da Casa Civil.

Artigo 149 - A Casa Civil prestará ao Gabinete do Governador o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro.

Parágrafo único - Quanto aos órgãos colegiados instituídos junto ao Gabinete do Governador, as disposições deste artigo aplicar-se-ão sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

Artigo 150 - O Quadro da Casa Civil é o conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes à Casa Civil, ao órgão a ela vinculado e às unidades do Gabinete do Governador.

Artigo 151 - Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este decreto.

Artigo 152 - O acervo da Comissão da Lei de Guerra, extinta pelo Decreto nº 38.946, de 25 de julho de 1994, é de responsabilidade da Casa Civil.

Artigo 153 - Os benefícios contidos na Lei nº 5.135, de 7 de janeiro de 1959, ainda pendentes, deverão ser pleiteados diretamente perante a Casa Civil.

Artigo 154 - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP, reorganizado pelo Decreto nº 44.275, de 27 de setembro de 1999, fica extinto após decorridos 90 (noventa) dias da publicação deste decreto.

§ 1º - A Casa Civil adotará as providências necessárias à completa desativação do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Durante o processo de sua desativação, o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP fica subordinado ao Chefe de Gabinete.

Artigo 155 - O artigo 8º do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública conta, para o desempenho de suas atividades, com:

- I - Núcleo de Apoio ao Comitê;
- II - Grupos Técnicos de Estudos e de Execução de Projetos Especiais, temporários;
- III - Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC.

Parágrafo único - Os responsáveis pela coordenação do Núcleo de Apoio ao Comitê e do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação -

GETIC serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil." (NR)

Artigo 156 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984;
II - o Decreto nº 22.816, de 25 de outubro de 1984;
III - o Decreto nº 24.617, de 6 de janeiro de 1986;
IV - o Decreto nº 24.752, de 14 de fevereiro de 1986;

V - o Decreto nº 26.930, de 20 de março de 1987;
VI - o Decreto nº 28.756, de 25 de agosto de 1988;
VII - o Decreto nº 33.129, de 15 de março de 1991;
VIII - o Decreto nº 33.131, de 15 de março de 1991;

IX - o Decreto nº 33.201, de 30 de abril de 1991;
X - o Decreto nº 33.236, de 8 de maio de 1991;
XI - o Decreto nº 35.378, de 24 de julho de 1992;
XII - o Decreto nº 36.136, de 27 de novembro de 1992;

XIII - o Decreto nº 36.893, de 11 de junho de 1993;
XIV - o Decreto nº 36.894, de 11 de junho de 1993;
XV - o Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995;
XVI - o Decreto nº 40.206, de 20 de julho de 1995;
XVII - o Decreto nº 44.338, de 21 de outubro de 1999;

XVIII - o Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000;
XIX - os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10 do Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000;
XX - o Decreto nº 45.407, de 16 de novembro de 2000;

XXI - o Decreto nº 45.528, de 13 de dezembro de 2000;
XXII - o Decreto nº 47.566, de 1º de janeiro de 2003;

XXIII - o artigo 3º do Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

XXIV - o Decreto nº 47.773, de 14 de abril de 2003;
XXV - o artigo 18 do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003;

XXVI - o artigo 6º do Decreto nº 47.983, de 24 de julho de 2003;

XXVII - o artigo 6º do Decreto nº 48.849, de 3 de agosto de 2004.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 1º - A Casa Civil deverá realizar estudos objetivando a compatibilização de seu Quadro às modificações organizacionais efetuadas por este decreto, compreendendo a criação de cargos necessários à estrutura ora definida, bem como a extinção dos cargos e das funções-atividades considerados excedentes.

Artigo 2º - Enquanto não ocorrer a compatibilização do Quadro da Casa Civil de que trata o artigo anterior, o Secretário-Chefe da Casa Civil fica autorizado a utilizar os cargos atualmente pertencentes ou destinados às unidades extintas, nas reorganizadas ou criadas, de acordo com as atribuições a serem exercidas.

Artigo 3º - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros dos órgãos colegiados da Casa Civil, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pela autoridade competente.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2005.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 49.685, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.511.180,00 (Quatro milhões, quinhentos e onze mil, cento e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO P AULO				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		2.269.863,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		1.241.311,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		1.000.006,00	
	TOTAL	5		4.511.180,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.122.1807.4992	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR			4.511.180,00	
		5	3	3.511.174,00	
		5	4	1.000.006,00	
	TOTAL			4.511.180,00	
ORGÃO/OU		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				

SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		2.269.863,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		1.241.311,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		1.000.006,00	
	TOTAL	5		4.511.180,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1818.5004	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA			4.511.180,00	
		5	3	3.511.174,00	
		5	4	1.000.006,00	
	TOTAL			4.511.180,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º	3	4.511.180,00	4.511.180,00	0,00	
TOTAL GERAL		4.511.180,00	4.511.180,00	0,00	

DECRETO Nº 49.686, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Cria a Escola Técnica Estadual de Taubaté, no Município de Taubaté

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 2 de fevereiro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Taubaté, no Município de Taubaté, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 2005.

Atos do Governador**DECRETO DE 13-6-2005**

Designando, com fundamento no art. 6º do Dec. 39.059-94, Delvita Pereira Alves, RG 5.783.086 e Jeniffer Caroline Luiz, RG 28.479.656-6, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca.

Casa Civil**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução CC-41, de 13-6-2005**

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 450-2005-CC).

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 2GB-34-902-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 51-2005; of. Codont-6-5-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 188-2005; of. 72-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 228-2005; of. 77-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 229-2005; of. DAGS 25-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 246-2005; of. 42-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 272-2005; of. DP-6-525-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 274-2005; of. 38-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 277-2005; of. 2GB-90-903-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 280-2005; of. DL-390-33-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 303-2005; of. DSACG-48-220-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 304-2005; of. 383-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 305-2005; of. CFARM-34-54-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 335-2005; of. SMP-7-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4; of. SMP-10-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 345-2005; of. DS-61-4-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 347-2005; of. 1-2005-Detran, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 361-2005; of. 200-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 369-2005; of. 37BPMI-31-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 370-2005; of. 7-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 372-2005; of. CCB-266-121-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 378-2005; of. DAMCo-35-114-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 7, do proc. Fussesp 382-2005; of. 1227-2005-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 383-2005; of. Codont-25-5-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 390-

2005; of. CPAM-78-4.0-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 5, do proc. Fussesp 398-2005; of. 9BPMI-31-40-2005-PMESP, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 414-2005; of. DSP-9-886-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 416-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-6-2005

No processo GG-768-2005, em que é interessado o Conselho Estadual do Idoso: "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico o ato do Diretor do Departamento de Administração da Pasta que dispensou a licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp para aquisição de impressoras para atender o I Congresso Estadual do Idoso, com fundamento no art. 24, VIII da Lei citada."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Retificação do D.O. de 2-6-2005**

No processo GG-211-2003: Onde se lê: Valor total - R\$ 6.447,36, leia-se: R\$ 6.598,47; Onde se lê: Valor por exercício de 2005 - R\$ 6.447,36, leia-se: R\$ 6.598,47.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**Despacho do Assessor-Chefe, de 13-6-2005**

No req. de 31-5-2005 (PB-25.848-03), em que é interessado Orlando Cheque - Cb. Ref. PM, sobre vistas do expediente (PB-25.848-03): "Atendendo à solicitação do interessado, constante do requerimento de fl. 283 do expediente, dê-se-lhe vista deste expediente nas dependências do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, oferecendo-lhe cópias xerográficas das peças que na oportunidade vier indicar, observando para tanto as cautelas de praxe."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE****Comunicado**

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 510/2005

Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional da Grande São Paulo - Gabinete do Procurador do Estado Chefe

Rua: Íris n.º 300 - Gopouva - Guarulhos - São Paulo .

Material em bom e regular estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio PR-1 01 cadeira fixa com braços, preta - 2129

19 cadeiras fixas sem braços, cinza - 1148, 1176,

1177, 1178, 1180, 1186, 1188, 1189, 1192, 1193, 1194,

1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201 e 1203

17 mesas em "L", gelo - 1895, 1896, 1978, 1979,

1980, 1982, 1983, 1985, 1989, 1990, 1991, 1992,

1993, 1997, 1998 e 02 s/n.ºs

02 mesas em "L", tipo cerejeira - 1965 e 2106

12 armários com 02 portas, gelo - 2154, 1967,

1968, 1971, 1972, 1975, 2001, 2153, 2155, 2156,

2157 e 2158

06 armários com 02 portas, tipo cerejeira - 1966,

2036, 2056, 2084, 2101 e 2159

01 rack para computador tipo cerejeira - 207

01 rack para computador, creme - s/n.º

CASA MILITAR**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****Despachos do Coordenador, de 13-6-2005**

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo, seguindo cronograma próprio:

Processo GG-626-2005 - Município de Dolcinópolis

- Termo de Convênio CMil-43-630-05 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a recuperação de ponte sobre o C